



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5271/2022

Indica a realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados e melhoria contínua da Plataforma Municipal de Inclusão Social Plena, buscando o fim do ciclo de exclusão social / inclusão marginal que muitas pessoas acomete.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na a realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados e melhoria contínua da Plataforma Municipal de Inclusão Social Plena, buscando o fim do ciclo de exclusão social / inclusão marginal que muitas pessoas acomete.

Considerações. Solidariedade; Fraternidade; Bondade; Respeito; Espírito de Cidadania; Natureza de Pertencimento; Comunicação, Informação e Escuta Ativa; Ética; Liberdade; Amor ao Próximo; Paz; como alguns valores e garantias que podem auxiliar o ser humano nas questões de inclusão do próximo excluído. Saúde; Educação; Emprego, Trabalho, Renda e Previdência Social; Segurança; Cultura; como alguns direitos à alicerçar o bem-estar para a população. Mas, como garantir, como engendrar políticas públicas, ações, programas e projetos que conduzam ao fim do ciclo de exclusão social que muitas pessoas acomete?

Pobreza, desemprego, insegurança, fome e insegurança alimentar / nutricional, exclusão educacional, desigualdade de oportunidades na formação para o mercado de trabalho, desesperança, preconceito, falta de moradia. A Professora Aldaíza Sposatti, em trabalho de pesquisa, arrazoar acerca da fenômeno estrutural da exclusão, “in verbis”: “A desigualdade social, econômica e política na sociedade brasileira chegou a tal grau que se torna incompatível com a democratização da sociedade. Por decorrência, tem se falado na existência da apartação social. No Brasil a discriminação é econômica, cultural e política, além de étnica. Esse processo

PROTÓCOLO 10163/2022 - 25/11/2022 12:26



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

deve ser entendido como exclusão, isto é, uma impossibilidade de poder partilhar o que leva à vivência da privação, da recusa, do abandono e da expulsão inclusive, com violência, de um conjunto significativo da população, por isso, uma exclusão social e não pessoal. Não se trata de um processo individual, embora atinja pessoas, mas de uma lógica que está presente nas várias formas de relações econômicas, sociais, culturais e políticas da sociedade brasileira. Esta situação de privação coletiva é que se está entendendo por exclusão social. Ela inclui pobreza, discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade, não representação pública”.

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Convenção sobre os Direitos das Crianças:

Artigo 2

Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Convenção Ibero-Americana de Direitos dos jovens:

A Convenção Ibero-Americana de Direitos dos jovens consta de 44 artigos que estabelecem uma série de direitos Cívicos e Políticos, como, por exemplo o Direito à Vida, à Objeção de Consciência, à Justiça, Liberdade de Pensamento e Religião, Liberdade de Expressão, Reunião e Associação, etc. e Econômicos Sociais e Culturais: Direito à Educação, à Educação Sexual, à Cultura e a Arte, ao Trabalho, à Habitação, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos:

Artigo 1º

O objetivo da Convenção é promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade. O disposto na presente Convenção não deve ser interpretado como uma limitação a direitos ou benefícios mais amplos ou adicionais reconhecidos pelo direito internacional ou pelas legislações internas dos Estados Partes em favor do idoso. Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados nesta Convenção não estiver garantido por disposições legislativas ou de outro caráter, os Estados Partes se comprometem a adotar, segundo seus procedimentos constitucionais e as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outro caráter necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Roberto Mangabeira Unger arrazoou: "Nós temos que entender a democracia como muito mais do que pluralismo político e accountability eleitoral de um Governo por parte do respectivo eleitorado. Concebido de forma mais ampla, o projeto democrático tem sido o esforço de efetuar o sucesso prático e moral da sociedade, mediante a reconciliação de duas famílias de bens fundamentais: o bem do progresso material, liberando-nos da monotonia e da incapacidade e dando braços e asas para nossos desejos, e o bem da emancipação individual, liberando-nos da opressão sistemática da divisão e hierarquia social que nos impede de lidar um com o outro como plenos indivíduos." (http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/dirinter_piovesan.htm)

Flávia Piovesan, reza que: Seja em face da sistemática de monitoramento internacional que proporciona, seja em face do extenso universo de direitos que assegura, o Direito Internacional dos Direitos Humanos vem a instaurar o processo de redefinição do próprio conceito de cidadania, no âmbito brasileiro. O conceito de cidadania se vê, assim, alargado e ampliado, na medida em que passa a incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados. A sistemática internacional de accountability vem ainda a integrar esse conceito renovado de cidadania, tendo em vista que, ao lado das garantias nacionais, são adicionadas garantias de natureza internacional. Consequentemente, o desconhecimento dos direitos e garantias internacionais importa no desconhecimento de parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

substancial dos direitos da cidadania, por significar a privação do exercício de direitos acionáveis e defensáveis na arena internacional. Hoje pode-se afirmar que a realização plena e não apenas parcial dos direitos da cidadania envolve o exercício efetivo e amplo dos direitos humanos, nacional e internacionalmente assegurados. (http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/dirinter_piovesan.htm)

Para que uma sociedade tenha consciência da injustiça é necessário que assuma antes a necessidade da justiça social como uma carência radical, carência de transformações e inovações sociais – José de Souza Martins.

Propõe-se, assim, a criação de uma Secretaria Municipal Especial para promover a Inclusão Social Plena do Ser Humano (com princípios, diretrizes, valores, desafios, objetivos e metas), a formação de um Conselho e de um Fundo Municipais atinentes à Inclusão Social Plena, de modo que haja interseccionalidade e transversalidade entre as ideias e políticas formuladas para a Plataforma Municipal de Inclusão Social Plena (buscando o fim do ciclo de exclusão social / inclusão marginal) com as políticas públicas congêneres de outras Secretarias, Coordenadorias, Gerências, Órgãos e Autarquias.

Nesse compasso, segue a propositura em cotejo para indicar a realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados e melhoria contínua da Plataforma Municipal de Inclusão Social Plena, buscando o fim do ciclo de exclusão social / inclusão marginal que muitas pessoas acomete.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de novembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 10163/2022 - 25/11/2022 12:26